

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA Nº 023/2019-CJRMB**

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e art. 40, incisos VII e X do Regimento Interno deste Órgão Correccional;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Representação nº 2019.6.000190-2** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria; **RESOLVE:**

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA APURATÓRIA em desfavor do servidor **JOÃO GUILHERME RODRIGUES BEGOT**, Oficial de Justiça da Comarca de Ananindeua, com o fito de apurar, em tese, o descumprimento do art. 177, II e VII da lei 5810/94, bem como do art. 8º, VI da Resolução nº 14/2016 e Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o que se dará por meio da Comissão Disciplinar designada pela Douta Presidência desta Corte de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 26 de fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 024/2019-CJRMB

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos de **Reclamação nº 2018.6.003103-3** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em face do Magistrado **IRAN FERREIRA SAMPAIO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, com fulcro com fulcro no Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional Justiça, c/c o Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, visando a apuração de suposta inobservância a deveres funcionais descritos no Art. 35, inciso I, da LOMAN e nos Arts. 10 e 24 do Código de Ética da Magistratura Nacional e, com supedâneo no art. 159 da Lei Estadual nº 5008/81, delegando poderes ao Juiz Auxiliar da CJRMB, Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 23 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 2019.6.000067-3

RECLAMANTE: JOSÉ NESITO MELO FREIRE (OAB/PA 5914)

RECLAMADO: JUÍZO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

DECISÃO: (...) Analisando os fatos apresentados pelo reclamante, percebe-se que a sua real intenção é o julgamento do recurso interposto nos autos do processo nº 0000503-70.2016.814.0947, com observância da prioridade requerida.

Ocorre que devemos analisar as condições fáticas encontradas na maioria das Unidades Judiciais do Estado, nas quais faltam servidores para movimentar os processos e dar cumprimentos às determinações judiciais. Além disso, há que se considerar a quantidade de feitos na Unidade Judicial, o número de funcionários e a utilização correta da ordem cronológica, para verificar se o feito tramitou de forma regular na Unidade.

Em outras palavras, é necessário considerar a realidade fática e os recursos humanos disponíveis para justificar a intervenção correccional em cada caso.

Conforme informações prestadas pela magistrada, a mesma possui sob a sua relatoria 2.798 processos na turma Recursal, além dos processos da Vara da qual é titular, tendo apenas uma analista para assessorá-la na Turma Recursal.

Ressaltou ainda que ao feito em questão está garantida a prioridade legal requerida, no entanto há uma lista cronológica dos processos prioritários a serem julgados, conforme determina o art. 12, do NCPD, sendo que há 237 processos mais antigos do que o do reclamante.